LEI MUNICIPAL Nº 3.904, 21 DE MAIO DE 2001

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O DIA DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A SEMANA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pouso Alegre, o “DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”, a ser comemorado, anualmente, na segunda-feira, da 1ª semana do mês de junho.

 Art. 2º - O evento de que trata o “caput” deste artigo será realizado com:

 I – A maior participação possível da população e de pessoas envolvidas e interessadas na preservação do MEIO AMBIENTE, com ampla divulgação em nossa cidade;

 II – Palestras, seminários, manifestações populares, manifestações artísticas e culturais, campanhas promocionais, manifestações esportivas, manifestações recreativas, material de propaganda divulgando os eventos e incentivando a preservação do MEIO AMBIENTE, trabalho em toda a rede pública municipal e outras que queiram aderir à comemoração.

 III – O objetivo de valorizar o MEIO AMBIENTE, educando para que não seja depredado, sensibilizando todos os setores da sociedade para que promovam cada vez mais a preservação do MEIO AMBIENTE, não só no âmbito municipal, estadual e nacional, mas MUNDIAL.

 Art. 3º - O “Dia do Meio Ambiente” passa a integrar o calendário oficial do município.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.